



Diário Oficial do LEGISLATIVO

REPUBLICA
FEDERAL
DO BRASIL
1988

ANO 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012PP/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE
www.indap.org.br

Pça. João Thiago dos Santos, s/nº Centro Tel. 71 3024 8750 - Prédio Anexo: Loteamento Varandas Tropical, 295, Quadra 3, Lote 17 - Pitangueiras, Tel 71 3289 7200



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Gestão e Terceirização
de Frotas públicas

Limpeza Urbana

Transporte
de Passageiros

Concessões Públicas

CS Brasil Seminovos

2

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CLODOALDO ROCHA DOS SANTOS FILHO, PREGOEIRO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS/BA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS.

Pela regra do edital que *“O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, passando a produzir todos os efeitos previstos a partir de sua assinatura e da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993”*.

Ocorre que, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante disso, questiona-se:

- a. O termo inicial de contagem da vigência poderá ser a partir da data de entrega dos primeiros veículos?
- b. Entendemos que a vigência poderá ser prorrogada por sucessivos períodos de 12 meses, até o limite de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Está correto?

2. FORMA DE EXECUÇÃO.

O edital prevê que o fornecimento de veículos se dará com a “Solicitação de Fornecimento”.

Além disso, no item 2.1 do contrato consta previsão de fornecimento do objeto “parcelado”.

Entretanto, tal previsão causa confusão e insegurança à contratada, pois, quando receber o futuro contrato, se orientará pela quantidade de veículos indicada em seu objeto e adotará com celeridade todos os procedimentos necessários para fornecimento de todos os veículos, na exata quantidade registrada no documento.

Além disso, os veículos objeto da locação serão precificados para o prazo total de vigência, ou seja, 12 meses de contrato, logo, solicitações de veículos em diversas oportunidades prejudicarão a saúde financeira do contrato.

Diante disso, questiona-se:

- a) entendemos que todos os 21 veículos objeto desta licitação serão solicitados em uma única oportunidade, viabilizando a locação pelo período de 12 meses de vigência. Está correto o entendimento?

3. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.

- a. Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)?

CS BRASIL FROTAS S.A.
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900
Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br



Gestão e Terceirização
de Frotas públicas

Limpeza Urbana

Transporte
de Passageiros

Concessões Públicas

CS Brasil Seminovos

3

- b. O veículo objeto do futuro contrato de locação poderá estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

4. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de **utilização temporária** no contrato.

É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

- a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc.)?
- b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

5. SEGURO.

O Edital prevê que os veículos devem ter seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

6. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

CS BRASIL FROTAS S.A.
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900
Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br



Gestão e Terceirização
de Frotas públicas

Limpeza Urbana

Transporte
de Passageiros

Concessões Públicas

CS Brasil Seminovos

4

- b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?
- c. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Considerando que o sistema *licitações-e* libera um **único campo** para preenchimento do **valor de locação**, podemos considerar que o valor correto a ser indicado refere-se à somatória dos preços dos veículos do lote para 12 meses de contratação (*exemplo: 21 veículos x R\$1,00 x 12 meses de vigência = R\$252,00*)?

Caso negativo, favor indicar a forma correta de preenchimento.

8. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO.

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação.

Está correto nosso entendimento?

9. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

Não há dúvidas que por tratar-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos.

Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.

Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.

Desta forma, em razão do edital não conter previsões para tratar deste tema, questiona-se:

- a. A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito?
- b. Considerando a informação e que a Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante, qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento?
- c. Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?
- d. Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

10. ENTREGA DOS VEÍCULOS.

CS BRASIL FROTAS S.A.
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900
Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br



Gestão e Terceirização
de Frotas públicas

Limpeza Urbana

Transporte
de Passageiros

Concessões Públicas

CS Brasil Seminovos

5

O edital restritivo ao determinar que:

“Os objetos da locação serão solicitados pela Câmara Municipal de Lauro de Freitas, consoante a demanda, através do documento intitulado Solicitação de Serviços, via e-mail, ou – excepcionalmente - através de contato telefônico, realizados pela Diretoria Administrativa deste órgão.

Os objetos da locação deverão ser entregues no prédio anexo desta Câmara Municipal, em perfeitas condições de uso, em até 40 (quarenta) dias corridos, a contar da data de envio da solicitação dos serviços”.

“A entrega dos produtos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, devendo ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do envio da “Solicitação de Fornecimento”, devendo a entrega ser realizada no Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal, localizados no Prédio Anexo (Loteamento Varandas Tropicais - Rua Araponga nº 295, Quadra 3 - Lote 17 - CEP: 42.701-330 - Pitangueiras - Lauro de Freitas/BA) da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, no município de Lauro de Freitas/BA, mediante conferência e atesto quantitativo com emissão de recibo”.

“Até o vencimento do prazo acima fixado, serão aceitos para entrega em até 10 (dez) dias corridos – provisoriamente – veículos de no máximo 3 (três) anos de fabricação, com até 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados, nas mesmas condições perfeitas de uso, sendo as demais especificações idênticas aos do objeto da contratação.”

Contudo, **importa salientar que as regras fixadas em edital são contraditórias, ao passo que determinam que os veículos deverão ser entregues em 05 dias úteis e 40 dias.**

Referida condição, prejudica a participação das licitantes em condições de igualdade e, portanto, merece reparo desde já.

Com efeito, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem por finalidade vedar a discricionariedade nos atos praticados em certames licitatórios, tornando todos os atos, à vista de sua submissão à estrita legalidade, vinculados aos termos do edital, que assim atinge a qualidade de norma regente, inatacável pelos licitantes, após decorrido o prazo de sua impugnação (Lei nº 8.666/93, art. 41, § 2º).

Portanto, o Edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade do Administrador para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade, impessoalidade administrativa e, sobretudo, à segurança jurídica.

Além disso, para atendimento do contrato com veículos zero km, conforme exigido em edital, a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, que ainda são incertos e possivelmente superariam o prazo de entrega previsto em edital.

Por outro lado, caso opte por seminovos, as condições estabelecidas reduzem as opções disponíveis no mercado e a futura contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas quanto ao ano de fabricação.

Feitas tais ponderações vale destacar que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, para sanar a contradição apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos novos, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada?
- b. Caso a Contratada opte pelo fornecimento de veículos seminovos, o prazo de entrega pode ser de 90 dias contados do recebimento da ordem de serviço pela Contratada?

CS BRASIL FROTAS S.A.
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900
Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br



Gestão e Tarceirização
de Frotas públicas

Limpeza Urbana

Transporte
de Passageiros

Concessões Públicas

CS Brasil Seminovos

6

- c. Caso o prazo não seja alterado, podemos considerar que a regra para mobilização da frota seguirá o prazo único de 40 dias contados do recebimento da ordem de serviço?
- d. O fornecimento dos veículos provisórios será obrigatório ou facultativo?
- e. O prazo de entrega dos veículos provisórios poderá ser estendido para até 60 ou 90 dias contados da “Solicitação de Fornecimento”?
- f. Os veículos seminovos provisórios serão utilizados até a entrega dos veículos definitivos (zero km). Está correto nosso entendimento?
- g. Para os provisórios, podem ser fornecidos veículos que estejam na posse direta da contratada e sejam de propriedade de empresa integrante de seu mesmo grupo econômico?
- h. Os provisórios podem ser emplacados em qualquer Unidade da Federação?
- i. A contratada estará dispensada da apresentação apólice de seguros? Caso a resposta ao item anterior seja negativa, a contratada poderá optar pela autogestão para estes veículos?
- j. Os provisórios podem ter mais que 03 anos de fabricação e mais que 40.000 km, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela contratante?

11. SUBCONTRATAÇÃO.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação, se referem exclusivamente ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas.

Está correto nosso entendimento?

12. PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

O edital traz as seguintes disposições:

“6.2 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto 10.024/2019)”.

Ocorre que, da regra acima, não é possível depreender se as licitantes deverão apresentar a documentação de habilitação e proposta comercial anteriormente à fase de lances, ou, por outro lado, somente pela licitante que arrematou o lote.

Desta forma, para aclarar a situação e para que as licitantes não incorram em erro ao encaminhar a documentação em sistema, questiona-se:

1. As licitantes deverão encaminhar a proposta comercial e a habilitação somente após a arrematação do lote? **OU**
2. Deverão encaminhá-las em sistema eletrônico antes da fase de lances, previamente à sua participação em certame?
3. Caso tenha que encaminhar proposta e documentos de habilitação antes da fase de lances, os documentos, por si só, terão identificação da licitante. Neste caso, entendemos que não deverá constar NOME no arquivo enviado que identifique a licitante. Está correto nosso entendimento?

13. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

CS BRASIL FROTAS S.A.
Av. Saraiva nº 400 – sala 8 - Mogi das Cruzes/SP. CEP: 08745-900
Tel.: (011) 2377 8068 – licitacao.frotas@csfrotas.com.br